LEI N.º 313, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza o Chefe do Executivo a dar em pagamento bem imóvel da municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dar em pagamento à Companhia Cimento Portland Itaú, por desapropriação amigável, o imóvel da Municipalidade, regularmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis sob o n.º 7082.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 15 de Setembro de 1999.

Francisco Chagas Brito
Prefeito Municipal